PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
Estado do Paraná
Av. Brasil, 883 - Fone: (0xx) 44 3436-1087 -Cx. Postal, 01
CEP. 87.980-000 CNPJ Nº 75.458.836/0001-33
E-mail: pmis@vsp.com.br

LEI Nº917/2011

SÚMULA: **AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL, CRIAR O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ,** e da outras providencias.

Editado no Diário do Noroeste
Edição N.º 16.085
Folha N.º 22
Em 17 / 12 / 2011

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL APROVOU, E EU, TOMAS ANTONIO BAJO POLO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI

Artigo 1º -)- Criar o Diário Oficial Eletrônico dos Poderes Executivo, Legislativo e Fundo Previdenciário Municipal – FUNPREMISUL, como órgão oficial de publicação dos atos do município de Itaúna do Sul, Estado do Paraná.

Parágrafo Único: O Diário Oficial Eletrônico de que trata esta Lei será veiculado na rede mundial de computadores (internet), sob o endereço exclusivo pmitaunadosul.com.br.

Artigo 2º -)- As publicações no Diário Oficial Eletrônico deverão ter sua autenticidade e integridade asseguradas por Certificadora Integrante da Infra-Estrutura de Chaves Publicas Brasileira – ICP – Brasil, entre outros fatores assegurados da certeza e segurança jurídica das edições eletrônicas.

Artigo 3º -)- Autorizam os Poderes Executivo, Legislativo e Fundo Previdenciário municipal, com base nas legislações federal e estadual em vigor, a editar decretos para organizar o serviço de divulgação dos atos oficiais, regulamentar a publicidade governamental municipal e o funcionamento do Diário Oficial Eletrônico, compreendendo o Poder Legislativo e o Fundo Previdenciário Municipal de Itaúna do Sul.

Artigo 4º -)- Nos casos que a legislação especifica exigir a publicação no Diário Oficial da União e/ou no Diário Oficial do estado, bem como quando a lei exigir outros meios de publicidade e divulgação dos atos

administrativos alem do diário oficial, como na hipótese do art. 21 da Lei Federal nº 8.666/93, deverá a Administração publica realizar referidos procedimentos, como avisos de Edital de Concorrências, Tomadas de Preços, Concursos e Leilões.

Artigo 5º -)- Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, aos 15 de dezembro de 2011.

TOMAS ANTONIO BAJO POLO
Prefeito Municipal